

PUBLICADO

Extrema, 15/01/19

Lei nº 3.887

De 15 de Janeiro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão tributária que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes benefícios tributários à empresa **FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 61.082.723/0001-71, estabelecida na Avenida Nicolau Cesarino, 2.297, Ponta Alta, Extrema, MG:

I – remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLF), relativos ao ano de 2018;

II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLF), relativos ao ano de 2019 a 2022;

Art. 2º - Em contrapartida ao benefício concedido nesta lei, a empresa beneficiária deverá investir o dobro do valor isentado ou remido em projeto decorrentes de Lei Estadual de incentivo a Cultura e Esporte.

Parágrafo único – A contrapartida deverá ser cumprida durante o ano em que o benefício for concedido, sob pena de revogação do benefício e exigência do pagamento do tributo isentado ou remido.

Art. 3º - Fica substituída a aplicação da lei municipal n. 2.734/2010 pelo disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

